Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3071/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95527/2011
PROTOCOLO	:	1204730
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 389/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CIRENE MASCOLLI BENANTE-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 199/20111
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.597,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 389/AJ/2011, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirene Mascolli Benante - ME; cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 87 a 91).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 199/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 389/AJ/2011, foram julgados através da Decisão Singular DSG-GABINETE 6 -955/2012 de fls.112 e 113, legal e regular.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva (2ª Fase) de fls. 135 e 136, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeiro assim demonstrado:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$ 38.597,00**
Total Empenhado	**R$ 38.597,00**
Total Notas Fiscais	**R$ 38.597,00**
Total De Pagamentos	**R$ 38.597,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de fls. 138 e 139, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 389/AJ/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb